

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 037/2026 Com Alterações

1.1. PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará dispensa eletrônica com disputa, utilizando critério de julgamento **do tipo menor preço** nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 110/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº. 008/2024/SMLC.

1.1. Cronograma

Data:	21/01/2026
Objeto:	Contratação emergencial de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem e varrição manual, nas vias e locais públicos do Município de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data da sessão:	18/02/2026
Recebimento de Propostas até:	18/02/2026
Data de horário de Abertura de Propostas	18/02/2026, às 9h

Início da sessão pública de disputa de preços:	18/02/2026 às 10h15min
Tempo de Disputa	10 minutos
Local:	www.pregãobanrisul.com.br
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregãobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br , telefone: (51) 32363099.

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

2.2. DA PROPOSTA

2.2.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1. Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Considerando a contratação do lote, a proposta deverá ofertar valor global em reais para contratação e todos os demais valores deverão ser discriminados conforme planilha constante no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação.

2.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.5. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

2.2.6. Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2.2.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

2.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.3. DAS DECLARAÇÕES

2.3.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.2. Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

2.3.3. Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.3.4. Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.3.5. A licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

2.3.6. A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

2.3.7. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.3.8. A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

2.3.9. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.3.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5.5. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa conforme modelo constante no Anexo III deste edital, ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

2.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

2.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

2.6.6. Em caso de comprovada hipótese de cenário de restrição de fornecedores e prestadores de serviços, poderá ser, excepcionalmente dispensado documento referente à regularidade fiscal, mediante análise do Agente de Contratação e em decorrência da Lei Federal nº 14981/2024.

2.7. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

2.7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.7.1.1. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.7.1.2. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

2.7.1.3. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.7.1.4. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.7.1.5. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são aqueles constantes no Termo de Referência.

2.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.9.1. Será exigida certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as disposições do subitem 2.16 e correlatos

2.9.2. Será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As demonstrações poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.9.2.1. Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial do último exercício, será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, mediante a apuração dos seguintes índices:

a) Para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,5).

b) Para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0).

2.9.3. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos itens do Termo de Referência, integrante deste edital, será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

2.9.3.1. Caso seja permitida a participação de consórcios, para fins de habilitação econômico-financeira, **será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os índices exigidos das**

licitantes individuais, excetuadas as hipóteses de consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no § 2º do referido artigo.

2.9.3.2. A documentação necessária à comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis integrantes do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e, preferencialmente, das notas explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2.9.3.3. As Notas Explicativas serão consideradas parte integrante das demonstrações contábeis, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade. A sua ausência, contudo, não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que as demais peças estejam regulares e que os índices econômico-financeiros exigidos sejam passíveis de verificação e estejam em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos neste edital.

2.9.3.4. Poderá ser realizada diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº14.133/2021, para apresentação posterior das Notas Explicativas ou para esclarecimento de dúvidas quanto aos dados apresentados, sempre que necessário à adequada análise da qualificação econômico-financeira.

2.9.3.5. Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será considerada, prioritariamente, a demonstração contábil referente ao último exercício social encerrado. Caso, na data de abertura da licitação, ainda não tenha expirado o prazo legal para entrega das demonstrações contábeis aos órgãos de fiscalização, admitir-se-á a apresentação das demonstrações relativas ao penúltimo exercício. Todavia, caso a empresa já tenha elaborado e transmitido as demonstrações do último exercício, estas deverão ser obrigatoriamente apresentadas e consideradas para fins de análise da qualificação econômico-financeira.

2.9.3.6. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender às exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado em órgão competente.

2.9.3.7. Toda a documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira deverá referir-se aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, constituindo-se conforme disposto nos subitens a seguir.

2.9.3.8. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas, quando disponíveis. Caso ausentes do arquivo SPED Contábil (campo J800), poderá ser realizada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico- financeiros.

2.9.3.9. Não serão aceitas demonstrações contábeis registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha realizado a entrega do SPED Contábil, nos termos dos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934/1994.

2.9.3.10. Por ocasião da análise econômico-financeira, a Administração poderá exigir a apresentação da cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticada pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

2.9.3.11. As empresas com escrituração em meio físico deverão apresentar as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas em órgão competente, consistindo em:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas, quando disponíveis, podendo ser solicitadas por diligência quando ausentes, nos termos do item 6.1.3.2.5.

2.9.3.12. Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial da microempresa ou empresa de pequeno porte, do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física, do

microempreendedor individual ou da sociedade cooperativa, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 6º do Decreto Municipal nº 110/2024.

A presente redação guarda conformidade com:

- Súmula TCU nº 289 (2016) – que exige justificativa técnica para índices contábeis, vedando fórmulas que incluam rentabilidade ou lucratividade;
- Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário – que reforça a necessidade de proporcionalidade na exigência de qualificação econômico-financeira e baliza o uso de índices contábeis;
- Artigos 63 a 65 da Lei nº 14.133/2021 – que disciplinam a qualificação econômico-financeira nas licitações;
- Decreto Municipal nº 589/2005, art. 2º, § 8º – que fixa parâmetros locais para avaliação da capacidade financeira.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste aviso de dispensa, poderão participar desta licitação as microempresas, empresas de pequeno ou equiparadas, assim enquadradas, conforme regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, declarando-se conforme modelo constante no Anexo III deste edital ou por declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

3.2. Os termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação no procedimento de dispensa de licitação (art. 8º do Decreto Municipal nº 110/2024).

3.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do procedimento de dispensa de licitação, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.3.1. poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.3.2. Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:

3.3.2.1. O microempreendedor individual;

3.3.2.2. O agricultor familiar;

3.3.2.3. O produtor rural pessoa física; e

3.3.2.4. A sociedade cooperativa.

3.4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar

credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

4.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1.1. **CRONOGRAMA**

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1.1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

6.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa..

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

6.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.15 e 6.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 6.15 e 6.16.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

8.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

8.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

8.6.1. não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;

8.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, sendo que nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, salientando que nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração

8.8.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.8.2. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

8.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.11. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo I - Termo de Referência.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.1.4. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos referentes à habilitação, serão estes considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.1.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.1.5.1. Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no item 11.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

9.1.7. Nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

9.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 7 (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha

apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

9.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

10. DO EMPATE

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs, EPPs ou equiparadas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou equiparadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço desde que o melhor preço não seja de uma ME, EPP ou equiparadas.

10.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME, EPP ou equiparadas, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME, EPP ou equiparada, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou equiparada, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs, EPPS ou equiparadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2. No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs, EPPs ou equiparadas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.1., será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 10.1. a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicadas serão em consonância com o Decreto Municipal nº 059/2024.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3. Para os contratos firmados em decorrência da contratação emergencial, o licitante fica ciente que, de acordo com a necessidade da administração pública, poderão ocorrer supressões ou acréscimos no objeto, se respeitado as condições iniciais contratuais, limitando esses à vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.2. O licitante vencedor terá o prazo, conforme estabelecido no termo de referência, para assinatura do contrato.

13.3. Se o adjudicatário se recusar à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para o efetivo pagamento a contratada estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

14.2. A nota fiscal/ fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art.11 do Decreto 012/2013.

14.3. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

14.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

14.4.1. Nota fiscal/fatura.

15. ANEXOS

15.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

15.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

15.4. Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da lei complementar nº 123/06.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 037/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem e varrição manual, nas vias e locais públicos do município de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição /Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	Km	900
2	Varrição Manual de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km	5.100

1.1.2. A descrição detalhada dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preços máximos

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lote(s), quando for o caso, consta(m) nos Anexos deste Termo de Referência.

1.2.2. Os serviços e respectivos quantitativos apresentados no Anexo I estão discriminados com seus valores unitários máximos aceitáveis, composições, BDI e orçamento estimado.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de **serviço comum de engenharia**, aqueles que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme o disposto no art. 6º, XXI, “a”, da Lei n.º 14.133/21.

1.3.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, **com dedicação exclusiva de mão-de-obra**. Essa característica da utilização da mão de obra deve-se à necessidade de as equipes trabalharem sob condições que exigem cronogramas e produtividade esperada pré determinados, obedecendo a programações de execução por bairros e ruas específicas. Além disso, as equipes, em função de demandas especiais, podem ser desviadas das programações, sendo alocadas em frentes de trabalho de interesse público imediato e, eventualmente, urgentes.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A vigência da contratação emergencial será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços.

1.4.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando a nova licitação for concluída.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. À Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana cabem, além das funções gerais previstas na no Decreto Municipal nº 010/2025, planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência, bem como, promover a limpeza urbana de sarjetas, passeios públicos e ruas, serviços esses continuados de roçada e capina manual e mecanizada, varrição manual de vias e logradouros públicos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o asseio e conservação das vias e logradouros públicos de Canoas/RS.

A contratação do serviço contínuo de Roçada e Capina manual e mecanizada, Varrição manual de vias e logradouros públicos são imprescindíveis, tendo em vista que a Secretaria não dispõe de quadro de pessoal e equipamentos específicos para a prestação do serviço em questão, e sua

importância está diretamente vinculada a questões de segurança e é uma questão de respeito para com a população, além de evitar a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças como a dengue, contribuindo assim com a saúde pública e uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores efetivos suficientes para realização das tarefas supracitadas.

As vias e logradouros públicos possuem aproximadamente 1.800 Km lineares. Essas vias necessitam de manutenção, de caráter contínuo, para que seja evitado o crescimento excessivo da grama e de mato, o qual pode atrair pragas e animais de toda sorte, podendo comprometer a saúde, integridade dos cidadãos e prejudicar o trânsito e a segurança. Tal Contratação tem como objetivo fundamental, garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem-estar a todos os cidadãos que utilizam as vias e logradouros públicos. O contrato nº 496/2018 encerrou em 01/01/2025 e tornou-se inviável a sua prorrogação uma vez que foi prorrogado em caráter excepcional.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O dimensionamento de cada item levará em consideração o quantitativo, a qualidade e abrangência de serviços prestados pelo contrato nº 496/2018 (encerrado em 01/01/2025) de limpeza pública, levando em consideração o atendimento por Km linear.

A seguir estão listados os itens contemplados:

- Roçada e Capina manual e mecanizada: Foi dimensionado o quantitativo mínimo de 900 Km lineares total/mês de vias a serem roçadas e capinadas, de modo a atender a demanda de limpeza de vias públicas. A cidade possui um total de 1.800 Km lineares de vias para roçada e capina.

- Varrição manual de vias públicas: A varrição é essencial na dinâmica de limpeza pública, mantendo os espaços públicos com aspecto limpo, garantindo a saúde ambiental e redução do crescimento de ervas daninhas e mato nas sarjetas e calçadas. O quantitativo visa melhorar a qualidade e atendimento da varrição urbana, sendo definido o mínimo de 60

varredores para a equipe manual e 02 varredores para a equipe mecanizada. Para cálculo do número médio de garis de varrição manual deverá ser considerada a produtividade máxima por varredor de 3.000 metros de sarjeta/dia de varrição.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos necessários à contratação emergencial para serviços continuados, tais como:

- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.
- Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos.
- Durante a execução contratual, Fiscal ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender à solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.
- Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a prestação de serviços objetos desta contratação.
- Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico e operacional, considerados essenciais para a execução contratual e realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação dos serviços de limpeza urbana não agride o meio ambiente, se faz necessária devido à necessidade de se manter as vias e logradouros públicos, em condições ambientalmente satisfatórias no que tange a limpeza e manutenção dessas áreas públicas, mantendo as condições de acessibilidade e proteção à saúde e segurança dos munícipes, bem como a estética, saneamento e segurança dos espaços coletivos.

Além disso, trata-se de serviço de natureza continuada essencial para contribuir com a boa qualidade de vida, ambiental, saúde pública, segurança e mobilidade urbana dos munícipes.

O acúmulo de vegetação e resíduos, sejam eles de origem orgânica ou não, promove a dispersão de inúmeros problemas dentre eles poluição visual e olfativa, deterioração do conforto ambiental, propagação de vetores de doenças, animais peçonhentos e demais impactos relacionados paralelamente à qualidade ambiental e às questões de saúde pública. Todo esse cenário é determinante na essencialidade dos serviços de limpeza urbana, sendo indispensáveis nas ações de conservação e preservação do Município.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em se tratando de serviço de Engenharia, a execução do contrato será realizada por medições mensais, que terão seu trâmite e detalhes de formatação instruídos pela Fiscalização, mas que obedecerá principalmente aos seguintes quesitos:

6.1.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. Mensalmente a contratada deverá apresentar a relação dos empregados relacionados diretamente com os serviços do objeto contratado.

6.1.3 No início do contrato deverá ser apresentado pela contratada a relação dos equipamentos e veículos listados no anexo II, item 6.1 deste termo de referência.

6.1.4 A contratada deverá atender o cronograma de serviços elaborado pela fiscalização do contrato.

6.1.5. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do objeto e dados do contrato.

6.1.6. O número do empenho deverá vir indicado na nota fiscal. Não serão aceitas notas fiscais que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil.

6.1.7. Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

6.1.8.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

6.1.8.2. ART(s) de execução devidamente paga (s).

6.1.9. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada qualquer forma de subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços de capina, roçagem e varrição manual.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 30 dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.2.1. Entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.3. Indenizar terceiros e o CONTRATANTE pelos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.8. Não subcontratar o objeto deste contrato;

10.1.9. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.1.10. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações deste termo de referência.

10.1.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, que praticar;

10.1.12. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

10.1.13. Comunicar por **ESCRITO** à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto do contrato;

10.1.14. Comprovar, através de notas fiscais, a aquisição de produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado ou cumprindo rotina de controle estabelecida pela Fiscalização;

10.1.15. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todos os materiais, equipamentos e ferramentas que fazem parte da execução do contrato, sempre que solicitado, assim como planilhas de consumo e demais ferramentas de controle e apropriação de custos dos serviços, conforme instruções e indicações da Fiscalização.

10.1.16. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.17. Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.1.18. As instalações da empresa deverão possuir todos os certificados e documentos referentes a combate e prevenção de incêndio, que a legislação Municipal e Federal exigirem.

10.1.19. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, às redes e sistemas de qualquer

concessionária, que utilize espaços públicos, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Para fins de controle e fiscalização dos serviços do referido objeto deverá ser apresentado junto ao pagamento os seguintes documentos:

11.1.1. Boletim de medição.

11.1.2. Roteiro dos serviços realizados.

11.1.2. Relatório fotográfico do serviço realizado por amostragem.

11.1.4. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

11.1.5. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

11.1.6. Relatório ponto de todos os trabalhadores previsto neste contrato.

11.1.7. Relatório de monitoramento via GPS de todos os equipamentos previsto neste contrato.

11.1.8. Durante a execução dos serviços, o fiscal de contrato deverá semanalmente realizar a vistoria in loco com preenchimento de formulário com assinatura dos trabalhadores envolvidos na execução do serviço com a finalidade de comprovar a composição mínima da equipe.

11.2 A contratada deverá fornecer o relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados nas vias, de forma a viabilizar, via sistema, um acompanhamento dos serviços por meio do relatório fotográfico, dos dados do GPS do trator capinadeira e do mapa georreferenciado das vias por quadrante, que disponibiliza a metragem de cada área de serviço executado. O pagamento será realizado de acordo com a comprovação da meta atingida. A Contratante irá fornecer à contratada o mapa georreferenciado atualizado das vias da cidade com as respectivas metragens. Dessa forma, espera-se que, com a junção dos dados do GPS dos equipamentos (especialmente do trator capinadeira), do relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados e do mapa georreferenciado com as metragens das vias possam servir de instrumento de acompanhamento da

fiscalização para comprovação dos serviços executados e o pagamento realizado conforme comprovação do serviço executado, a partir dos dados analisados disponíveis no sistema de monitoramento.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagens eletrônicas, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

11.9. A contratada deverá providenciar a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para o

pagamento dos encargos trabalhistas, conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022.

11.9.1 O regramento desta conta deverá obedecer as diretrizes do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Fiscalização.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

12.5. O pagamento à contratada estará atrelado a composição da equipe e produtividade. A equipe mínima exigida constitui premissa essencial para formação de preços. A contratada deverá apresentar junto a medição o relatório de pontos dos trabalhadores alocados para comprovação de presença. A não disponibilização da equipe mínima acarretará em glosa a ser aplicada nas medições.

12.5.1. Para fins de ajuste, será apurado o fator da equipe (FE), conforme fórmula: $FE = (\text{nº de funcionários previsto neste termo de referência}) / (\text{nº de funcionários efetivamente presentes})$.

12.5.2. O valor devido no período será calculado pela fórmula: Valor devido=(área medida em km x valor unitário) x FE. A diferença entre o valor bruto apurado pela medição em km, e o valor devido após a aplicação do fator FE será glosado na medição, por caracterizar execução em desacordo com este termo de referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

13.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1 E também serão **repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Aplicam-se à repactuação os mesmos procedimentos e preceitos cabíveis ao reajuste:

- a) O termo inicial para concessão da repactuação será a data base da categoria compreendida no ajuste, conforme o instrumento de negociação coletiva regente.
- b) Nas repactuações de contratos envolvendo mais de uma categoria profissional, a data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.
- c) As repactuações serão obrigatoriamente acompanhadas de demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento coletivo de trabalho que enseja a repactuação.
- d) Não poderão ser incluídos, quando da repactuação, benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios em razão de norma legal ou instrumento de negociação coletiva.
- e) O percentual calculado a título de repactuação deverá incidir tão somente sobre as parcelas referentes à mão de obra, devendo as demais parcelas serem corrigidas por meio da aplicação do respectivo índice de reajuste.

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor anual do contrato, consoante o artigo 98 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

14.1.1. Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura**, a apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

a) Na apólice do **seguro-garantia** deverá estar expreso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

14.1.2. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

14.1.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária.

14.1.4. A CONTRATADA terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.1.5 A garantia somente será liberada, após a devida comprovação de pagamento todas as verbas rescisórias trabalhistas pertinentes.

14.1.5.1 Na hipótese de inadimplemento da contratada será utilizado o valor do seguro garantia para pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- d)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- e)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f)** implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. **5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.**

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária da SMSZU (Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana), a ser informada no Pedido e Autorização emitido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste processo licitatório devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Memorial Descritivo dos Serviços;

Anexo III - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo V – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;

Anexo VII – Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo IX - Extensão das Sarjetas a serem capinadas e roçadas;

Anexo X - Extensão das Sarjetas varridas.

Fernando Ferrari Sobrinho

Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 74543

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcos Aurélio Chedid

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana - SMSZU

Anexo I – Planilha Orçamentária e descrição dos serviços

6. Planilha orçamentária

Item	Descrição /Especificação do Objeto	Un	Quantida de mensal estimada	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	Km/linear	900	R\$ 1.329,035820	R\$ 1.196.132,24
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km/linear	5.100	R\$ 101,3299099	R\$ 516.782,54
TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 1.712. 914,7 8
TOTAL ANUAL (12 meses) - (R\$)				R\$ 20.554.977,36	

Anexo II - Memorial Descritivo Dos Serviços

1 ROÇAGEM E CAPINA MANUAL E MECANIZADA DE MEIOS-FIOS, VIAS E

LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1. A capina mecanizada será realizada na sarjeta ao mesmo tempo em ambos os lados, com a utilização de trator com capinadeira mecânica acoplada, em no mínimo **60 cm**, contados a partir do meio-fio, em direção ao eixo da via.

Faz parte deste item a limpeza das vias, devendo a CONTRATADA efetuar o recolhimento de folhas decíduas da arborização urbana, fezes de animais, e resíduos eventualmente dispostos, em pequenas quantidades, nos locais de execução de serviço como terra, folhagens, pedaços de madeiras e restos de podas, (os quais deverão ser separados e levados a locais de descarte até destino final (Aterro Jorge Lanner).

Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução ou equipamentos, desde que sejam previamente aprovadas pela fiscalização, órgãos trabalhistas (se necessário), ambientais e que estejam dentro da condição urbanística do Município.

Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias e os trabalhadores deverão ser sinalizados com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

Em caso de impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, cabe à CONTRATADA realizar o serviço naquele local posteriormente, na mesma execução de cronograma. Neste caso a CONTRATADA deverá entrar em contato com a fiscalização informando o ocorrido.

A CONTRATADA deverá remover toda a produção de resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia da sua execução. Após às 18:00 horas, excepcionalmente, caso algum fato relevante, alheio a questões de gestão da CONTRATADA ocorra, poderá ser feita a coleta, desde que comunicada à Fiscalização.

Para a coleta e transporte dos resíduos gerados no processo, deverão ser utilizados caminhões dotados de caçamba metálica basculante conforme especificações deste termo.

Os veículos utilizados no transporte, após a coleta da produção dos serviços deverão transitar pelas vias públicas devidamente cobertos por lona, sempre que possuírem resíduos em seu interior, de forma a evitar derramamentos, conforme artigo 102 do CTB e a resolução nº 441 do CONTRAN.

1.2. Roçagem

A **roçagem** consiste no corte de gramíneas e vegetação em geral dos passeios públicos pavimentados e não pavimentados em ambos os lados ao mesmo tempo, inclusive em rachaduras e falhas do pavimento, juntas e laterais dos meios-fios, incluindo pelo menos 60 cm da via de rodagem, contados do meio-fio em direção ao eixo da rua, após a passagem da capinadeira mecânica.

No passeio, a roçagem deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento das casas, e onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de **2,0 m** (dois metros). Para a execução do trabalho serão utilizadas **roçadeiras costais/laterais**.

Deverá ser executado, ainda, recorte no encontro das áreas roçadas com meios-fios, muros, no entorno de postes etc, retirando-se toda a vegetação, numa largura de 5 cm no mínimo (carioca).

O objetivo do serviço é eliminar, se possível, ou desbastar ao máximo, o mato ou vegetação que, indevidamente, se desenvolve nos pavimentos e passeios públicos.

A capina e roçagem deverão ser realizadas conjuntamente em todos os passeios públicos e sarjetas do município, de forma regionalizada, para um melhor aproveitamento das equipes, com a programação de trabalho abaixo descrita, até que a fiscalização altere, por interesse da Administração, o que tenha sido pré estabelecido. O início da execução dos serviços deste contrato se dará do ponto onde esteja sendo realizada a capina e roçagem, seguindo o roteiro de trabalho abaixo descrito:

Bairro Niterói, sentido Sul-norte até o bairro São José e Brigadeira (Nordeste);

São Luís/ Industrial, sentido Norte-sul até o Rio Branco (Sudoeste).

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de Varrição Manual será realizado em vias e logradouros públicos pré determinados do Município, em ambos os lados ao mesmo tempo.

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente resíduos sólidos indevidamente lançados nas vias públicas. Para esse serviço, serão utilizados lutocares (carrinhos empurrados por uma pessoa) guarnecidos com sacos plásticos de alta densidade (mínimo 12 micras), capaz de suportar o correto acondicionamento dos resíduos e a operação de coleta, para evitar o derramamento durante o processo de recolhimento do material lançado ou acumulado – por causas naturais e/ou pela ação humana – em vias pavimentadas, programadas pela SMSZU e logradouros públicos da zona urbana; abrangerá sarjetas e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, feiras livres, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução, deverá abranger a retirada de todos os resíduos sólidos soltos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, fezes de animais, pequenos animais mortos (como pássaros, roedores, etc), inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas) e sarjetas.

Será adotada, para sua execução, uma **largura média de 3,00 m** e, no mínimo, em uma faixa com a largura de **0,60 m** ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (“guias”), tanto limitadoras dos referidos passeios quanto de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias.

A execução do serviço será realizada por duplas de varredores, e, cada dupla será equipada com 01 (um) carrinho de varrição (lutocar), vassouras, pás e sacos de lixo.

Após ensacados, os resíduos deverão ser dispostos na calçada, para serem coletados com um caminhão com carroceria e transportados até o destino final.

Serão também abrangidas pelo serviço, vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato ou outras vias, que devido ao aumento de fluxo de transeuntes, possam ser incluídas ou

substituídas no roteiro pela SMSZU. No mapa do endereço eletrônico abaixo, estão indicadas as vias e a frequência da varrição, bastando clicar sobre a via, para obter-se essa visualização.

<https://geo.canoas.rs.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.htmlid=ca8d7adcd5b14b6fa544c22bfedf953c>

Não será admitida a permanência de resíduos oriundos da execução dos serviços de varrição das vias públicas após o final do expediente das equipes.

A CONTRATADA deverá classificar (segregar) os resíduos recicláveis, inertes (caso existam) e orgânicos e dispô-los de forma adequada separadamente em locais licenciados para cada tipo de resíduo, conforme estabelecido na lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O Município, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.

As ruas, turnos e frequência dos serviços serão definidos pela fiscalização. Em áreas e frentes de trabalho distintas dos outros trabalhos deste Termo de Referência se desenvolvem as atividades de varrição.

O planejamento e a fiscalização dos serviços serão realizados de forma centralizada pela SMSZU, não podendo ser interrompido ou atrasado em nenhuma hipótese, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final (Estação de Transbordo Guajurviras.)

, o veículo de transporte deverá se enquadrar na legislação vigente de trânsito, incluindo o uso da lona para evitar acidentes com perda de detritos.

3. SEQUÊNCIA GERAL DE TRABALHO

A sequência geral de trabalho ocorrerá da seguinte forma:

- 3.1. Capina mecanizada nas sarjetas com trator equipado com capinadeira;
- 3.2. Roçagem executada com roçadeira costal/lateral;
- 3.3. Varrição manual do material solto produzido pelo capina e roçagem;

3.4. Carregamento do material varrido, pela retroescavadeira, nos caminhões basculantes;

4. FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO (mão de obra)

Para a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, os recursos humanos constantes na tabela a seguir:

Cargo/Função	Varrição Manual	Roçada/Capina	Total
Agente de Limpeza*/ Varredor	60*	80	140
Encarregado	1	4	5
Motorista de coletor de Lixo Urbano	2	4	6
Motorista de Micro Ônibus Urbano	0	4	4
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e “Operador de máquina Rodoviária” (tratores e retroescavadeira)	0	7	7
Encarregado Geral	1		1
Gerente Geral	1		1
Téc.Seg.do Trabalho	1		1
Responsável Técnico	1		1
TOTAL			166

* 01(um) Agente de Limpeza acompanhará o caminhão responsável pela coleta e transporte dos resíduos da varrição.

As equipes serão formadas como segue:

– 4 (quatro) equipes de capina e roçagem com 20 (vinte) agentes de limpeza cada uma:

(8 agentes de limpeza para uso de roçadores por equipe, 1 agente para soprador por equipe, 02 agentes de limpeza para auxiliar na coleta da retroescavadeira, 5 agentes de limpeza para varrição da capina e 4 agentes de limpeza para condução das telas de proteção e segurança.)

– 30 (trinta) equipes de varrição manual com 2 (dois) agentes de limpeza cada uma;

Os efetivos definidos na tabela acima representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a CONTRATADA deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços, devendo a CONTRATADA mantê-la para o atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, independentemente de afastamentos por férias, licenças, faltas ou demissões de empregados.

4.1. Descrição das funções

* As equipes vinculadas a todos os itens desta contratação devem ser fixas e apenas serão utilizadas em outras atividades do contrato, diferentes das quais foram designadas, mediante autorização da Fiscalização.

Agente de Limpeza/ Varredor: O agente de limpeza ficará responsável pela execução direta do objeto ao qual esteja vinculado, podendo realizar a varrição, capina e roçagem, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

Motorista de coletor de Lixo Urbano: O motorista poderá ficar lotado em qualquer atividade inerente à sua função e deverá realizar a condução dos caminhões conforme o planejamento, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência. É de responsabilidade do motorista realizar a rota estipulada e, caso tenha carga, realizar a cobertura dos resíduos até o destino final.

Motorista de Micro Ônibus Urbano: O motorista ficará lotado na Roçagem e Capina e deverá realizar a condução dos micros ônibus de transporte dos trabalhadores.

Encarregado: Os encarregados terão a função de acompanhamento das atividades operacionais para as quais tenham sido designados, a fim de garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e “Operador de máquina Rodoviária”: Os operadores de máquinas serão responsáveis pela condução e operação das

máquinas previstas nesta contratação podendo ser, entre elas, retroescavadeira, trator com roçadeira ou trator capinadeira.

Encarregado Geral: O Encarregado Geral será o responsável pela execução direta das atividades operacionais relacionadas ao contrato e também deverá realizar a interlocução direta com o Fiscal designado pela SMSZU. O Encarregado Geral será responsável pelo envio dos boletins de produção e registros fotográficos de cada uma das equipes e deverá, caso necessário, realizar qualquer intervenção operacional com os encarregados de todas as equipes desta contratação. O cálculo do salário base será do cargo CBO 4110 aplicado 25%, tendo em vista, não estar previsto na convenção coletiva.

Gerente Geral: O gerente geral será responsável pelo bom andamento e pela correta execução do conjunto de todos os serviços prestados pelas equipes e deverá repassar todo e qualquer problema na execução contratual à SMSZU. Ele deverá realizar a interlocução da CONTRATADA com a CONTRATANTE. O cálculo do salário base será do cargo CBO 4110 aplicado 30%, tendo em vista, não estar previsto na convenção coletiva.

Técnico de segurança do trabalho: O técnico em segurança do trabalho será responsável por todas as equipes previstas neste Termo conforme previsão na portaria MTP nº 671/2021.

Responsável Técnico: O responsável técnico será o responsável legal pela execução de todo objeto contratual e deverá possuir registro válido junto ao órgão competente (CREA) e recolher as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços de Engenharia desta contratação.

Todos os funcionários, deverão ter seus nomes indicados à SMSZU no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como o fornecimento de toda a documentação constante no CHECK LIST das Obrigações Trabalhistas constantes no Anexo II, do Decreto municipal nº 196/2018.

Caberá à Contratada a indicação dos contatos dos encarregados, gerente e responsável técnico à SMSZU no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

A contratada deverá seguir a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022.

4.2. Horários de trabalho

4.2.1. Roçagem e capina manual e mecanizada

Os serviços serão prestados de segunda a sábado com carga horária de 44 horas semanais. Sábados intercalados, a fim de o horário do dia ficar completo, no sábado que for trabalhado, por compensação. Horário de prestação de serviços será diurno, das 08h às 17h.

4.2.2. Varrição Manual

O serviço de varrição deverá ser executado regularmente de **segunda-feira a sábado**, e, eventualmente aos domingos e feriados (**com a previsão de 10 feriados ou domingos trabalhados por ano**), nas vias, calçadas e locais de grande tráfego de pedestres e/ou eventos no município.

Diário: Os serviços serão executados de segunda a sábado (alternados com dia completo)

Diurno: O horário de prestação dos serviços deverá ser entre às 07h (sete horas) e término às 15h e 20 min (quinze horas e vinte minutos), com uma hora de intervalo.

Noturno: O serviço deverá ser entre às 13h (treze horas) e término às 21h e 20 min (vinte e uma horas e vinte minutos), com uma hora de intervalo.

O encarregado da varrição deverá cumprir carga horária semanal de 44 horas semanais. Deverá adotar o horário de segunda a sexta das 08 às 17 h e em **sábados alternados também das 08 às 17h (com a previsão de 10 feriados ou domingos trabalhados por ano)**.

O horário de início do serviço é considerado como o horário em que as equipes iniciam a execução dos serviços nos seus respectivos setores de varrição.

4.2.3. Equipe Administrativa

Gerente geral / Técnico de segurança do trabalho: de segunda a sexta-feira, com carga horária mensal de 220 horas (44:00 horas semanais):

Encarregado Geral: De segunda a sábado com carga horária mensal de 220 horas (44:00 horas semanais), sendo trabalhados aos sábados intercalados, por compensação da carga horária (**Artigo**

nº59, § 6º da Lei nº 13.467, de 2017: É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês).

Responsável Técnico: carga horária semanal de 20 horas.

Varrição manual e Mecanizada	
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana (manhã)	07 às 15h e 20min
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana (tarde/noite)	13 às 21h e 20min
Motorista	08 às 17 h
Encarregado	08 às 17 h
Capina e roçada	
Agente de Limpeza Urbana	08 às 17 h
Encarregado	08 às 17 h
Motorista	08 às 17 h
Motorista de Micro Ônibus	08 às 17 h
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e “Operador de máquina Rodoviária”	08 às 17 h
Equipe Administrativa	
Encarregado Geral	08 às 17 h
Gerente Geral	07h e 30min às 12h e das 13h e 10 min às 17h 30min
Técnico Segurança do Trabalho	07h e 30min às 12h e das 13h e 10min às 17h 30 min
Responsável Técnico (engenheiro agrônomo ou civil)	20 horas semanais

4.3. Da Insalubridade das Equipes

Para o cálculo da insalubridade dos Agentes de Limpeza, Encarregados e dos motoristas de caminhão encarregados, foi utilizado grau máximo – 40% (quarenta por cento), conforme NR 15, Anexo 14, os Trabalhos e Operações, em contato permanente com:

– **Lixo Urbano (coleta e industrialização);**

Também, como estabelecido na Cláusula Décima Sétima – Insalubridade, da CCT 2024/2024 – RS004917/2023, alínea “d”, grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Função	Previsão Insalubridade	% Insalubridade
Agente de Limpeza/Varredor	Sim	40
Encarregado	Sim	40
Motorista	Não	0
Motorista de Micro Ônibus	Não	0
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e “Operador de máquina Rodoviária”	Não	0
Encarregado Geral	Não	0
Gerente Geral	Não	0
Téc.Seg.do Trabalho	Não	0
Responsável Técnico	Não	0

5. Uniformes e EPI's

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados nas tabelas a seguir:

5.1. Roçada e capina manual e mecanizada

Item (EPI's e EPC's) por posto	Agente de Limpeza	Motorista Caminhão	Motorista Micro Ônibus	Encarregado	Op. Máquina	Total Anual
--------------------------------	-------------------	--------------------	------------------------	-------------	-------------	-------------

ANO 2026 - Edição Complementar 6 - 3777 - Data 10/02/2026 - Página 58 / 100

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 6 - 3777 - Data 10/02/2026 - Página 59 / 100

Pigmentada											
Protetor Solar (FPS 50) - 200ml	9	720	0	0	0	0	9	36	9	63	819
Botina de segurança em raspa com biqueira plástica	6	480	6	48	6	24	6	24	6	42	594
Perneira de proteção 3 talas, com velcro	2	160	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Cone de Sinalização	60										60
Redes de Proteção	25										25

5.2. Varrição manual

Item (EPI's e EPC's) por posto	Agente de Limpeza		Motorista Caminhão		Encarregad o		Total Anual
	Un	Total (x60)	Un	Total (x2)	Un	Total (x1)	
Jaqueta com refletivo	1	60	1	2	1	1	63
Calça de brim pesado profissional com refletivo	6	360	6	12	6	6	378
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga curta	6	360	6	12	6	6	378
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga longa	6	360	6	12	6	6	378
Boné	3	180	0	0	3	3	183
Óculos de Proteção	3	180	1	2	3	3	185
Protetor Auricular Plug	1	60	0	0	1	1	61

silicone							
Capa de Chuva com refletivo	3	180	0	0	3	3	183
Colete de Segurança Refletivo tipo “X”	3	180	0	0	3	3	183
Luvas de Algodão Pigmentada	24	1.440	0	0	0	0	1.440
Protetor Solar (FPS 50) – 200ml	12	720	0	0	0	0	720
Botina de segurança em raspa com biqueira plástica	6	360	6	12	6	6	378

As quantidades indicadas nas tabelas acima são as mínimas. As peças deverão ser repostas às expensas da CONTRATADA sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SMSZU poderá determinar a substituição dos equipamentos, caso seja constatada alguma irregularidade.

Em nenhuma hipótese, será permitido que os trabalhadores da CONTRATADA desenvolvam os serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização de EPI's conforme tabela de cargos, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e/ou coletiva além dos aqui mencionados;

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa Contratada e as inscrições “A Serviço da Prefeitura de Canoas”;

Os cones de sinalização viária deverão atender ao que recomenda a NBR 15.071.

6. Veículos e Equipamentos

6.1. Veículos e Equipamentos

Equipe	Equipamento	Quantidade
--------	-------------	------------

Capina e Roçagem	Caminhão toco equipado com caçamba basculante com no mínimo 6 m ³ com cabine auxiliar, com GPS instalado.	4
	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carregamento. Cap. Mín. 1 m ³ , caçamba retro cap. 0,26 m ³ , peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m com GPS instalado.	4
	Veículo para transporte de pessoal (micro ônibus) – Mín. 24 lugares com GPS instalado e banheiro	4
	Roçadeira Lateral	32
	Soprador Costal	4
	Trator capinadeira equipado com 01 capinadeira com GPS instalado.	2
	Trator capinadeira equipado com 02 capinadeiras (ambos os lados) com GPS instalado.	1
Varrição Manual	Caminhão toco, carroceria, com capacidade mínima de 6 m ³ dotado com GPS instalado.	2
	Carrinho para varrição (lutocares)	28
Administração Geral	Veículo Tipo Passeio 1.0 – 5 passageiros com GPS instalado.	1
	Utilitário, cabine Simples 1.6 com GPS instalado.	1

6.2. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

- Nas laterais dos veículos deverá constar o nome da CONTRATADA, prefixo do veículo e a inscrição “A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoas”;
- Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- As manutenções preventivas dos veículos deverão ser feitas de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

- e) Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam prestando um serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito livre ou estacionamento em áreas não permitidas;
- f) A CONTRATADA será responsável pelos veículos e todos os seus custos diretos ou indiretos que venham a incidir na prestação dos serviços, bem como os serviços de manutenção, impostos, seguros (no mínimo contra terceiros), multas bem como quaisquer responsabilidades sobre terceiros, civil e penal, decorrentes dos serviços;
- g) Em caso de sinistro, quebra, falha mecânica, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo com características similares para a continuidade dos serviços. Caberá à CONTRATADA a substituição do equipamento ou veículo com avaria e/ou mau funcionamento em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas);
- h) Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos e gases dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor;
- i) Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos desde que atendam às condições expressas no Edital referentes ao ano de fabricação, número de ocupantes, potência e capacidade de carga mínima.
- j) A fiscalização poderá, em qualquer tempo, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços e a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação;
- k) A CONTRATADA deverá manter junto à SMSZU, o cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- l) Os veículos deverão portar Equipamentos de Sinalização e de Proteção Coletiva (EPC's) conforme relação previsto neste Termo;
- m) Todos os veículos e equipamentos deverão possuir, em local visível, o número de telefone de contato da CONTRATADA disponível para sugestões e reclamações.

6.3 Sistema de Monitoramento

A contratada deverá fornecer um sistema de monitoramento online, a Contratante, sendo este monitoramento diário e em tempo real através do sistema GPS, em todos os veículos para controle

da fiscalização que deverá possuir acesso ao sistema online 24 horas por dia. O sistema deverá possuir:

- a) Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, via satélite, que seja possível o acompanhamento e a supervisão online de cada veículo e equipamento;
- b) Este sistema deverá ser disponibilizado o acesso às informações à contratante, permitindo o controle da frota em serviço e o registro e planejamento dos serviços, podendo ser acessado em sites das empresas que fornecem esses serviços, sem necessidade de aquisição de softwares;
- c) Tal sistema de controle deverá dispor, no mínimo: Rastreamento de cada veículo com as seguintes informações instantâneas: placa do veículo, data e hora do deslocamento, controle de ignição ativa, histórico de rastreamento individualizado por data de cada veículo.
- d) A contratada deverá fornecer no sistema de monitoramento, a inclusão do relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados nas vias, de forma a viabilizar, via sistema, um acompanhamento dos serviços por meio do relatório fotográfico, dos dados do GPS do trator capinadeira e do mapa georreferenciado das vias por quadrante, que disponibiliza a metragem de cada área de serviço executado.

6.4. Especificação Técnica dos Veículos e Equipamentos

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

6.4.1. Trator capinadeira mecânica hidráulica

Equipamento apropriado para a capina junto ao meio-fio nos mais diversos tipos de pavimentos, inclusive paralelepípedo irregular. O equipamento deve trabalhar acoplado ao trator de pneus, potência mínima 85 CV, tração 4x4, equipado com cabines e possuir ar-condicionado, com perfeito funcionamento em qualquer tempo da execução contratual. **Em nenhum momento da execução do contrato o veículo poderá ter mais de seis anos de fabricação.**

As capinadeiras deverão ser dotadas de escova rotativa com eixo vertical, cerdas em cabos de aço com alma de aço e motor hidráulico de alto torque.

Deverão possuir ajuste da altura e da inclinação das escovas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes. As escovas deverão ter proteção lateral (carenagem) capaz de evitar o lançamento de pedras ou outros detritos preservando a integridade de terceiros. As cerdas das escovas deverão ser substituídas sempre que for constatado não estarem realizando adequadamente a remoção da vegetação. A Fiscalização da SMSZU poderá, a qualquer momento, exigir a substituição das cerdas.

Foi determinado 01 (um) trator equipado com ferramenta capinadeira, uma em cada lado do trator, viabilizando o trabalho em qualquer sentido e direção de trafegabilidade, utilizado para avenidas com canteiro central e 02 (dois) tratores com capinadeira lateral, para os meios-fios usuais.

O equipamento deve possuir um tanque de água com capacidade mínima de 200 litros e borrifadores junto às escovas capazes de reduzir a poeira, e, caixa (tanque) para óleo hidráulico de no mínimo 60 litros.

O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

6.4.2. Retroescavadeira

Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carregamento. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m, com **idade máxima de 5 (cinco) anos durante toda a execução do contrato**, ou seja, o veículo que ultrapassar a idade máxima, deverá ser substituído por outro equivalente, que se alinhe com a idade máxima permitida; deverá realizar elevação vertical, para realizar o recolhimento mecânico concomitante de resíduos junto aos meios-fios.

6.4.3. Caminhão basculante

O caminhão basculante com caçamba metálica deverá possuir capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos) toco, com potência mínima 185 CV (cento e oitenta e cinco cavalos-vapor). O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. Os

caminhões deverão ter 07 (sete) anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante todo o transcorrer do contrato. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

6.4.4. Caminhão toco

Caminhão toco, peso bruto total máximo de 14.300 kg, carga útil máxima 9.480 kg, distância entre eixos de 4,80 m, potência mínima 185 CV. com carroceria fixa, aberta, de madeira, para transporte geral de carga seca, com dimensões aproximadas de 2,50 x 6,50 x 0,50 m. O veículo deverá **ter sete anos de uso**, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante o transcorrer do contrato. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações do fabricante, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

O veículo deverá ser adequado a toda a legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

6.4.5. Veículo para transporte de pessoal

Os veículos deverão transportar no mínimo 24 passageiros, modelo ônibus, com banheiro, estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. Na hipótese de utilização de veículos para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes deverão ser dotados de barreira física entre os espaços para transporte de materiais e pessoal. Os veículos deverão ter **até sete anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima** deverá ser observada durante o transcorrer de todo o contrato; deverão ser adequados a toda legislação que disciplina

veículos automotores. Mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

6.4.6. Roçadeira lateral

As roçadeiras laterais deverão ser novas, sem uso, ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 4 HP a gasolina. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon com espessura de no mínimo 3 mm. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras laterais devem manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

6.4.7. Soprador costal

Os sopradores deverão ser novos, sem uso, modelo costal equipados com motor a gasolina e potência mínima de 3,5 HP.

6.4.8. Carrinhos de varrição (lutocar)

Os carrinhos deverão ser dotados de rodas com pneus de borracha. O compartimento para resíduos deverá ter formato para acoplamento de saco plástico de até 100 l (cem litros).

O carrinho deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento, conforme NBR – 15.071.

O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá e cone de sinalização.

Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a CONTRATADA deverá mantê-lo sempre em bom estado de conservação.

Os carrinhos de varrição deverão ser novos, sem uso.

6.4.9. Utilitário (Pickup)

O utilitário deverá ser cabine simples, com capacidade para 02 ocupantes e deverá ter no mínimo motor 1.6, A idade máxima do veículo deverá ser de **05 (cinco) anos durante toda a execução do contrato**. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

6.4.10. Veículo tipo passeio

O veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, deverá ter no mínimo motor 1.0, dotado com ar-condicionado de fábrica, e deverá ter, **durante a execução do contrato, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação**. O veículo tipo passeio será utilizado pelo encarregado geral, gerente, técnico em segurança do trabalho e responsável técnico, quando necessário, para auxílio operacional das equipes.

Todos os veículos deverão apresentar, de forma visível, em suas laterais e traseira indicações da empresa, telefone de contato para reclamações, e a inscrição “A serviço da Prefeitura Municipal de Canoas”, 01 (um) adesivo medindo 25 cm X 40 cm. (a partir de, no máximo 30 dias da OIS)

7. EXTENSÃO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS

7.1. Capina e roçagem

A extensão de capina e roçagem realizada mensalmente foi especificada a partir do contrato **496/2018**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no item 07, que a quantidade mensal dos últimos anos, mais representativa em termos da realidade urbana atual, foi de aproximadamente de 900 km.

No Anexo (**Extensão de sarjetas a serem capinadas mensalmente**) indica a quantidade total aproximada de sarjetas da cidade. Ocorre que a capina e roçagem não são executadas em todas as ruas todos os meses, por isso, uma quantidade menor do que a que consta na planilha deste anexo é executada mensalmente. Assim, o período de recorrência do serviço gira em torno de 2 meses, variando em função das condições do local trabalhado.

7.2. Varrição manual de vias e logradouros públicos

Os serviços de Varrição Manual serão realizados em vias e logradouros públicos pré determinados no Município.

7.2.1 A varrição manual será executada, conforme plano de varrição anexado. No mapa do endereço eletrônico abaixo, estão indicadas as vias e a frequência diária da varrição, bastando clicar sobre a via, para essa visualização. Além disso, está anexada a planilha de ruas, frequências e extensões.

<https://geo.canoas.rs.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=ca8d7adcd5b14b6fa544c22bfedf953c>

8. INÍCIO DO CONTRATO E MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

8.1. No início da execução do contrato, a Fiscalização deverá vistoriar todos os veículos e registrar por imagem os hodômetros de cada um.

A CONTRATADA terá um prazo de cinco dias, a contar da data da ordem de início dos serviços, para apresentar os equipamentos do contrato que estiverem descritos no Termo de Referência. Qualquer justificativa para o não cumprimento desse prazo deverá ser enviada por escrito à Fiscalização, que determinará sua razoabilidade ou não.

8.2. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, EPIs e EPCs a serem utilizadas deverão fazer parte do “**Relatório de Máquinas, Veículos e Equipamentos - (mês)**” a ser enviado à Fiscalização do contrato pela CONTRATADA, com fotos, notas fiscais de aquisição; além das fotografias e notas fiscais, deverão ser enviadas cópias dos documentos dos veículos, atestando a idade e características.

A cada aquisição de insumos pertinentes a esta contratação, a CONTRATADA produzirá novo relatório a cada aquisição realizada. Caso as compras sejam feitas para mais de um contrato, a quantidade específica deste contrato deverá ser indicada na cópia da nota fiscal.

Faz parte do relatório de medição a ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, **para todos os serviços:**

8.2.1. Planilha com quantitativos contratuais, quantidade executada, valor e saldo contratual;

8.2.2. Relatório fotográfico semanal de **todas** as ruas e locais onde os serviços foram realizados, através de aplicativo que forneça o georreferenciamento, com data, horário e local, conforme detalhado.

8.2.3. Cópia das notas fiscais de materiais e insumos adquiridos para o contrato no mês, conforme detalhado;

8.2.4. Planilha de veículos, contendo placa, leitura do hodômetro no ato do abastecimento, com a nota fiscal correspondente.

Além disso, a CONTRATADA deverá registrar diariamente, enviando semanalmente à SMSZU, por via digital, o registro fotográfico, que fará parte do processo de medição como comprovação do serviço prestado. De todas as ruas fotografadas, pelo menos **três ruas** deverão ter registro fotográfico feito antes e depois do serviço realizado (essas fotos deverão ser feitas do mesmo local, a fim de que se registrem e se possa constatar os serviços realizados efetivamente).

Não serão considerados executados, os serviços não registrados conforme os ditames deste Termo de Referência.

A Fiscalização enviará programação semanal à CONTRATADA, que terá, posteriormente, sua execução ratificada ou não, para que as quantidades façam parte do Boletim de Medição mensal. Semanalmente, também, deverá ser enviado à Fiscalização, pela CONTRATADA, com os registros fotográficos, **mapa em PDF**, indicando as ruas executadas na semana.

Deverão ser anexados ao processo da medição os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, no mínimo: remuneração descritiva, bem como, se for o caso, vale-transporte, horas extras, vale-refeição, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual.

- b)** Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d)** Certidão de regularidade do FGTS.
- e)** Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado.
- f)** Guia GFIP e comprovante de pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado.
- g)** Guia de movimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa. Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-social a partir da competência jan/2020 (Portaria no 1.127 de 14/10/2019)
- h)** Folha de ponto.
- i)** Exames médicos admissionais dos novos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- j)** Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- k)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- l)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- m)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- n)** Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso.
- o)** Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija o uso.

p) Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos

q) Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato.

r) Relação dos novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

s) Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana poderá, durante o transcorrer do contrato, solicitar a execução do objeto em locais públicos que não constem da relação anexa, dentro do Município, modificando a programação de rotina, desde que haja conformidade com as condições do contrato e Termo de Referência.

É de responsabilidade da CONTRATADA, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, com o uso de anteparos (rede proteção ou tela de segurança móvel), devendo ter altura e largura suficientes para evitar que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência de qualquer dano que possa vir a ocorrer, à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente.

Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente, causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a SMSZU, que comunicará à Secretaria de Meio Ambiente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente, bem como todo e qualquer outro dano causado ao

patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. Insumos, equipamentos e ferramentas

A CONTRATADA deverá fornecer os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços conforme estimativa nos quadros abaixo:

	Equipamentos e Insumos (estimado)	
	Item	Quantidade/ano
Varrição	Vassoura de cabo reto tipo gari, cerdas de 12 cm de nylon	472
	Lutocar (carrinhos para varrição)	28
	Pá de lixo metálica com cabo	168
	Saco de lixo 100 litros – 12 micras	87.000
Roçagem e Capina	Enxada larga 2,5, cabo de madeira aprox. 1,40 m	264
	Pá reta	264
	Vassoura de aço (rastelo)	264
	Vassourão gari cabo inclinado mínimo 1,40 m, cerdas de nylon de no mínimo 4” (10,16 cm).	44

9.1. Insumos, equipamentos e ferramentas

- Saco de lixo: deverá ser na cor vermelha (para não confundir com os resíduos da coleta domiciliar, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), com espessura de filme não inferior a 12 micras.
- Vassouras (varrição): deverá ter cerdas rígidas cujo comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros);
- Pá de lixo: em estrutura de ferro, comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros).

O acesso deverá permanecer disponível 24 horas por dia, todos os dias durante a vigência do Contrato e por mais 90 dias após o encerramento do mesmo. Caso haja necessidade da interrupção de acesso ou de ajustes que venham a comprometer as funções durante esse período, a CONTRATADA deverá comunicar a SMSU com 48 horas de antecedência, informando o prazo para realizar as modificações. Tais informações serão avaliadas pela equipe de Fiscalização da SMSU e somente após a homologação serão aceitas sem a possível aplicação de penalidade.

9.2. Disposições gerais de mão de obra

2. A CONTRATADA deverá dispor de empregados em quantidade suficiente para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei;
3. Somente poderão ser mantidos em serviço, empregados com documentação em ordem, atenciosos e educados no tratamento com a população e cuidadosos com o bem público;
4. O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
5. Será considerada, empregada, qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Edital;
6. É proibido aos empregados da CONTRATADA pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;
7. Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes à atividade que executam e asseados. Os trabalhadores deverão se fazer uniformizados desde o início da execução dos serviços.
8. Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pelo Município;
9. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente, referendando a NR 38 – segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

10. Durante a vigência do contrato a Contratante poderá solicitar à CONTRATADA, alteração na formação das equipes;
11. Nos trabalhos em equipe, a sinalização viária deverá ser reforçada, como a colocação de cavaletes, rede de proteção e cones dispostos de forma e quantidade suficientes para garantir a segurança da equipe durante as execuções dos objetos;
12. O transporte das equipes da sede da empresa até o local da execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. Instalações físicas

A CONTRATADA deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

Estas instalações deverão atender às determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;

Caberá à CONTRATADA obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações, de acordo com a natureza dos serviços realizados no local.

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento;

Os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos só poderão ser realizados em locais devidamente licenciados, de acordo com a natureza do serviço, e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada à SMSZU.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Este documento será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao> e na plataforma eletrônica de compras <https://pregaobanrisul.com.br/> e deverá ser preenchido pela licitante.

ANEXO IV – PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,80%	i	14,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\}$					
-1					
Resultado do cálculo do BDI:		24,84%	21,43%	27,17%	33,62%

ANEXO V – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de disputa, na modalidade **aviso de dispensa eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Por lote

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Atestados, regularmente emitidos pelo CREA/CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 /2021;

3. Execução dos serviços de limpeza pública em, até, **50% da quantidade estimada para até 12 meses**, conforme quadro abaixo:

Descrição /Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo mínimo para até 12 meses do atestado de capacidade técnica
Roçagem e capina manual e/ou mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	Km	5400 km
Varrição Manual de vias e logradouros públicos	Km	30600 km

b) Será admitido o somatório dos atestados, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 meses.

c) O(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), indicando as atribuições do(s) mesmo(s) e que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento ao **“item b”**.

– As CAT's deverão ser dos responsáveis técnicos indicados na certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / Conselho Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU);

2.2 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.3 – Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este (s) no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado(s) no CREA/CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

2.4 – Prova de Registro da Licitante e do (s) Responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão(ões), dentro de seu(s) prazo(s) de validade.

2.5 – Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s), emitida pelo CREA/CAU, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado serviço compatível em característica com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto: serviços de capina, roçagem e varrição manual.

2.5.1 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.

2.6 – A contratada deverá apresentar a Certidão de Acervo Operacional, conforme Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

2.7 – Declaração Formal, conforme modelo anexo, de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

2.8 - A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

2.8.1 - A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

2.8.2 - Responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado.

2.8.3 - Responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente

2.8.4 - Aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra;

2.9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.9.1. O fornecedor registrado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

2.9.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

2.9.3. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

2.9.3.1. O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

2.9.3.2. A licitante no ato da assinatura do contrato deverá indicar profissional com igual ou superior qualificação quanto a certidão de acervo técnico referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

2.9.4. A assinatura do Contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

2.10.5. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante) _____

_____, CNPJ nº _____, disporá de **instalações, equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será o(a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no (Conselho competente) _____ sob os n.º _____, pertencente ao quadro permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A _____ licitante _____, CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

EXTENSÃO DAS SARJETAS A SEREM CAPINADAS E ROÇADAS

Este documento será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao> e na plataforma eletrônica de compras <https://pregaobanrisul.com.br/>.

ANEXO X

EXTENSÃO DAS SARJETAS VARRIDAS

Este documento será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao> e na plataforma eletrônica de compras <https://pregaobanrisul.com.br/>.

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____, de 20__

Contratação emergencial de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços e fornecer materiais de capina, roçagem e varrição manual, nas vias e locais públicos do município de Canoas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __.____-__, inscrita no **CNPJ sob n.º** __.____./____-__, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR]**, [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º *****.____.____-****, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0._____-__, Edital n.º 037/2026, contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços e fornecer materiais de capina, roçagem e varrição manual, nas vias e locais públicos do município de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2_.0._____ - _.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de **R\$... (...)**, a ser desembolsado de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	...	...	...	...
2	Varrição Manual de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	...	...	...	...
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					...

3.3. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, contado:

3.3.a. Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.3.b. Para os **custos decorrentes do mercado**, da data do orçamento estimado pela Administração, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

3.3.1.2. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.3.5. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.3.6. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3.3.7. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de

Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

3.3.7.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

3.3.8. A repactuação deverá ser pleiteada em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.8.1. A repactuação será acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.3.8.2. Não requerida a repactuação no prazo previsto na cláusula 3.3.8, haverá a renúncia tácita a esta.

3.3.9. O CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, conforme art. 92, X, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.4. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018;

4.4.3. Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual, no mínimo:

4.4.3.1. Remuneração descritiva;

4.4.3.2. Vale transporte, se for o caso;

4.4.3.3. Horas extras, se for o caso;

4.4.3.4. Vale-refeição, se for o caso;

4.4.3.5. Insalubridade, se for o caso;

4.4.3.6. Periculosidade, se for o caso;

4.4.3.7. Adicional noturno, se for o caso;

4.4.4. Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.6. Certidão de regularidade do FGTS;

4.4.7. Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado;

4.4.8. Guia GFIP e comprovante de pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado;

4.4.9. Guia de movimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa. Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-social a partir da competência jan/2020 (Portaria no 1.127 de 14/10/2019);

4.4.10. Folha de ponto;

4.4.11. Exames médicos admissionais dos novos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

4.4.12. Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.4.13. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

4.4.14. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4.4.15. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

4.4.16. Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;

4.4.17. Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija o uso;

4.4.18. Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos;

4.4.19. Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato;

4.4.20. Relação dos novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.4.21. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

4.6. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, nos termos do item 12.6. do Termo de Referência e do Anexo XII da IN SEGES nº 005/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser rescindido antecipadamente quando da homologação do processo licitatório para contratação regular, sem a necessidade de ressarcimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.1.1. Além do exposto na cláusula 7.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

7.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.3. A fiscalização efetuará, mensalmente, a aferição dos documentos indicados na cláusula 4.4.3., incluindo no Termo de Fiscalização todas as anotações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. Prestar informações e fornecer documentos que sejam solicitados pela CONTRATANTE, no prazo por ela fixado, para defesa em processos judiciais e administrativos relacionados ao presente Contrato e aos serviços executados em razão deste.

9.1.8.1. A inobservância do estabelecido na cláusula 9.1.8. caracterizará descumprimento contratual.

9.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.10. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.11. Prestar garantia pelos serviços executados, conforme consta no Termo de Referência;

9.1.12. Prestar garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.1.12.1. A garantia de que trata a cláusula **9.1.11.** somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas e encargos correlatos relativos aos empregados vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

(Nome legível e n.º de documento de identificação).